PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20210041

AGENCIAMENTO DE VIAGENS E ALOJAMENTO

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Identificação do concurso

Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.ª Concorrentes

Cláusula 5.ª Agrupamentos

Cláusula 6.ª Critério de adjudicação

Cláusula 7.ª Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.ª Apresentação das propostas

Cláusula 9.ª Fornecimento das peças do procedimento

Cláusula 10.ª Esclarecimentos

Cláusula 11.ª Proposta

Cláusula 12.ª Propostas variantes

Cláusula 13.ª Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14. ª Análise de propostas

Cláusula 15. ª Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16. ª Notificação da decisão de adjudicação

Cláusula 17. ª Documentos de habilitação

Cláusula 18. ª Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

Cláusula 19.º Caução

SECÇÃO V CONTRATO

Cláusula 20. ª Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 21. ª Notificação de ajustamento ao contrato

Cláusula 22. ª Outorga do contrato

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23. ª Prazos

Cláusula 24. ª Encargos

Cláusula 25. ª Legislação aplicável

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação do Concurso

O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos **visa a prestação de serviços de agenciamento de viagens e alojamento, a seguir identificados, a prestar nos moldes definidos no caderno de encargos, e que aqui se dá por integralmente reproduzido:**

a) **Serviço de transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais em classe económica, incluindo seguro e transfers se solicitado, abaixo melhor discriminados;

b) **Serviço de alojamento** – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, abaixo melhor discriminados;

c) **Serviços complementares** – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte em comboio ou rent-a-car, e transfers, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 9 de março de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020 de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22

de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes fatores:

$$\textbf{\textit{Pontuação Final (\%)}} = TSTA \times 0{,}70 + TSA \times 0{,}10 + PAEA \times 0{,}10 + PMP \times 0{,}10$$

Em que:

TSTA – Taxa de Serviço de transporte aéreo;

TSA – Taxa de Serviço de alojamento;

PAEA – Percentagem de aumento dos preços dos alojamentos em época alta

PMP – Preço Médio dos alojamentos propostos em todas as tipologias com ponderação

$$\boldsymbol{TSTA\ (\%)} = TSTA_E \text{ x } 0{,}90 + TSTA_{A/C} \text{ x } 0{,}10$$

Em que:

$TSTA_E$ – Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$TSTAE\ (\%) = \left(\frac{Preço\ Base\ TSTAE - Preço\ Proposto\ TSTAE}{Preço\ Base\ TSTAE}\right) \times 100$$

$TSTA_{A/c}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de bilhete de transporte aéreo

$$TSTAA/C\ (\%) = \left(\frac{Preço\ Base\ TSTAA/C - Preço\ Proposto\ TSTAA/C}{Preço\ Base\ TSTAA/C}\right) \times 100$$

$$\boldsymbol{TSA\ (\%)} = TSA_E \text{ x } 0{,}90 + TSA_{A/C} \text{ x } 0{,}10$$

Em que:

TSA_E – Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$TSAE\ (\%) = \left(\frac{Preço\ Base\ TSAE - Preço\ Proposto\ TSAE}{Preço\ Base\ TSAE}\right) \times 100$$

$TSTA_{A/c}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de hotel

$$TSAA/C\ (\%) = \left(\frac{Preço\ Base\ TSAA/C - Preço\ Proposto\ TSAA/C}{Preço\ Base\ TSAA/C}\right) \times 100$$

$$\boldsymbol{PAEA\ (\%)} = PAEA \text{ x } 0{,}100$$

Em que:

PAEA – Percentagem de aumento dos preços dos alojamentos em época alta

$$PAEA\ (\%) = \left(\frac{Percentagem\ base\ PAEA - Percentagem\ proposta\ PAEA}{Percentagem\ base\ PAEA}\right) \times 100$$

$$\boldsymbol{PMP\ (\%)} = PMP \text{ x } 0{,}100$$

Em que:

PMP – Preço médio dos alojamentos propostos em todas as tipologias com ponderação = (Preço médio do alojamento individual x 0,4) + (Preço médio do alojamento duplo x 0,25) + (Preço médio do alojamento individual com meia pensão x 0,1) + (Preço médio do alojamento duplo com meia pensão x 0,15) + (Preço médio do

alojamento individual com pensão completa x 0,05) + (Preço médio do alojamento duplo com pensão completa x 0,05);

No caso de ser apresentado mais do que um alojamento para uma determinada tipologia, será considerada a média dos preços apresentados para essa tipologia de alojamento;

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
 i. 1.º Critério de desempate – Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte aéreo ($TSTA_E$);
 ii. 2.º Critério de desempate – Caso se verifique a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de hotel (TSA_E);
 iii. 3.º Critério de desempate – Caso se verifique a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente a menor percentagem de acréscimo de preços de alojamentos em época alta;
 iv. 4.º Critério de desempate – Caso se verifique a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente o menor preço médio dos alojamentos propostos em todas as tipologias com ponderação.
3. Caso subsista a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
 c) Será utilizado o sistema de "bolas", sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
 d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço contratual máximo não pode ultrapassar os **EUR 213.000,00 (duzentos e treze mil euros),** isento de IVA.
2. O **preço base máximo unitário** para cada uma das taxas de serviços, a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento é o seguinte:

	Preço base Máximo Unitário	
Taxa de serviço	**Transporte Aéreo**	**Alojamento**
Emissão	15,00 € *	15,00 €
Alteração/Cancelamento	10,00 €	10,00 €

* O preço base unitário para a taxa de serviço aéreo inclui **obrigatoriamente** os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete; Taxa XP; Taxa TSF (Ticket Service Fee); ou Taxa TASF (Travel Agent Service Fee)

3. A percentagem máxima de acréscimo do preço dos alojamentos em época alta é de 30%.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Cláusula 8.ª
Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República,** na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

 O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

 a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

 b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

 c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.**

 ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.ª

Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para a globalidade dos serviços a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas e o preço base atribuído.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:

a) Referência do concurso;

b) Nome do concorrente;

c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

d) <u>Documento que comprove os poderes de representação do concorrente por quem assina a proposta;</u>

e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

I. Preço unitário das Taxas de Serviço de transporte aéreo e de alojamento, discriminado respetivamente por emissão, alteração e cancelamento, bem como a indicação da percentagem máxima de acréscimo do preço dos alojamentos em época alta, através do preenchimento e apresentação do Anexo V, **<u>sob pena de exclusão da proposta</u>**; (As taxas propostas e a percentagem de aumento de preço dos alojamentos em época alta não podem ultrapassar os preços e percentagem máxima definida no Anexo V);

II. Preço máximo dos estabelecimentos hoteleiros a praticar, bem como do PMP *(preço médio dos alojamentos propostos em todas as tipologias com ponderação)*, através do preenchimento do Anexo VI, **<u>sob pena de exclusão das propostas.</u>** (Nome e preços dos estabelecimentos propostos de acordo com as especificações contidas na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos. O preço a apresentar para cada estabelecimento não pode ultrapassar o preço máximo definido no Anexo VI);

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
6. A declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos temos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14. ª

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15. ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir

omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**,, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16. ª
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
 c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17. ª
Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) f) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual. **(Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM)**.

I. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

II. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);

III. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA.

d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra** (Anexo IV – Modelo 3)**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

e) Licença de agência de viagens e turismo legalmente atribuída;

f) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.
3. Os adjudicatários ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no nº 1 cujo acesso já tenha sido facultado através do Documento Europeu Único de Contratação Pública, e desde que os mesmos se encontrem válidos aquando da notificação da adjudicação.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

1. No caso do contrato a celebrar implicar o pagamento de um preço igual ou superior a EUR 200.000,00, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2013/M de 10 de dezembro, a prestação de uma caução no valor de 2% do preço contratual.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.
4. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária deverá ser adotado o modelo constante do Anexo III ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO VI
CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Garantia Bancária

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º ___ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...

Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução[1], até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do …(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...[2], nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs[3] … do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ...%[4] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros[5] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)...

… (assinatura).

As assinaturas da presente garantia bancária/seguro-caução devem ser devidamente reconhecidas por Notário (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04 de fevereiro) ou por Advogado ou Solicitador (cf. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho).

[1] Eliminar o que não interessar.

[2] Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de …locação de …/fornecimento de …/prestação de serviços de …/empreitada de …).

[3] Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP. Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.

[4] O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

[5] Eliminar o que não interessa.

ANEXO IV

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23.º, 25.º e 26.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura: